#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ODJ - 1604/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/17337/2013**
PROTOCOLO	:	**1451871**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**WALLAS GONÇALVES MILFONT**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2013**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 71.491,65**
CONTRATADA	:	**CARBONARO & OLIVEIRA LTDA-ME.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 032/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS, DE SERVIÇOS URBANOS E DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FERRAGENS E FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO:

Em apreciação a formalização do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 032/2013, e do instrumento contratual, acima nominados, pelo Município de Itaporã.

A Unidade de Auxilio Técnico e Administrativo-4ª ICE. concluiu pela regularidade e legalidade da licitação e do contrato haja vista à observância aos ditames da Lei Licitatória e da então vigente RN/TC/MS/057/2006 e à IN/TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas, em Parecer n. 16577/2013, se pronunciou, também, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Trata este julgamento, da 1ª e 2ª fases da contratação acima descrita, exercido pelo Juízo Singular, em razão do valor do contrato, R$ 71.491,65 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), celebrado no dia 09 de setembro de 2013, que corresponde à 3.989,71 UFERMS, posto o respectivo valor unitário de R$ 17,92 (dezessete reais e setenta e um centavos).

Os documentos foram encaminhados tempestivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, que observou as formalidades da Lei n. 8.666/93 ao realizar o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 032/2013, bem como ao formalizar o contrato n. 129/2013 e as determinações da IN/TC/MS/N. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido peço art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Constas (RITC/MS), aprovadopela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho a análise da 4ª ICE., o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1**.** pela **regularidade e legalidade** da formalização do processo licitatório na modalidade Convite n. 032/2013, por atender as normas da Lei n. 8.666/93, com fundamento no inciso I, do art.120 c/c o art. 121, inciso II, ambos do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato n. 129/2013, visando *a o fornecimento futuro e parcelado de ferragens e ferramentas e outros materiais de consumo e permanente para atender as Gerencias Municipal de Obras Públicas, de Serviços Urbanos e de Desenvolvimento Rural Sustentável* celebrado entre o Município de Itaporã, representado pelo Prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, portador do CPF n. 614.386.771-20 e a empresa Carbonaro & Oliveira Ltda-ME, com o CNPJ n. 08.821.632/0001-28, no valor de R$ 71.491,65 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) por observar os ditames da Lei n. 8.666/93, a IN/TC/MS/N. 035/2011 e com fundamento no art. 120, inciso II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS

4. Pela **remessa** dos autos ao Cartório para as providências determinadas pelo art. 70 § 2º do Regimento Interno, e após o encaminhamento à 4ª Inspetoria de Controle Externo para examinar os atos

da execução financeira.

Campo Grande MS, 09 de julho de 2.015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh